

29/10/2020

ENC: Ofício Presidente da CNC_MPV 936 - Rivenia Selma de Campos Ferreira

ENC: Ofício Presidente da CNC_MPV 936

Presidência

qui 29/10/2020 13:19

Para: Rivenia Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

002251-2020 CNC Carta Senado Veto MP 936.pdf;

De: Divisão de Relações Institucionais [mailto:dri@cnc.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 12:22

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Paulo Augusto de Araujo Boudens <pboudens@senado.leg.br>

Cc: Divisão de Relações Institucionais <dri@cnc.org.br>

Assunto: Ofício Presidente da CNC_MPV 936

Prioridade: Alta

Prezado Paulo,

Encaminho, em anexo, Ofício do Presidente da CNC dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal que trata da necessidade de derrubada do veto à MPV 936/2020, referente ao dispositivo que permitiria aos trabalhadores sem direito ao seguro-desemprego, dispensados sem justa causa durante a pandemia, acesso ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por três meses contados da data da demissão.

De acordo com a argumentação constante no documento, tal medida auxiliará, incontestavelmente, na sobrevivência daqueles que não possuem direito ao seguro-desemprego, notadamente a grande massa de trabalhadores informais, mantenedores de suas famílias.

Peco a gentileza de acusar o recebimento do ofício.

Atenciosamente,

Nara de Deus Vieira
Chefe da Divisão de
Relações Institucionais -
DRI
TEL + 55 61 33299560
naravieira@cnc.org.br
<http://www.cnc.org.br>

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, e não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la,

29/10/2020

ENC: Ofício Presidente da CNC_MPV 936 - Rivania Selma de Campos Ferreira

informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe, respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a.



Presidência
Rio de Janeiro,
CNC

28 OUT 2020 002251

Excelentíssimo Senador,

É de conhecimento geral que a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), por conta da enfermidade causada pelo coronavírus (Covid-19), ocasionou incontáveis prejuízos para as empresas dos diversos segmentos econômicos do país, com reflexos danosos na empregabilidade e renda dos trabalhadores, situação que trouxe inegável crise social e econômica para o país.

Dentro desse contexto, inúmeras políticas públicas foram implementadas no sentido de garantir a sustentabilidade das empresas e os empregos, inclusive com o apoio incondicional do Congresso Nacional, na medida em que foram aprovadas inúmeras proposições emergenciais necessárias, inclusive a Medida Provisória (MPV) nº 936/2020, que se transformou na Lei nº 14.020/2020, instituindo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Não obstante, causou-nos preocupação, quando da sanção Presidencial à referida Lei, o veto por ele manifestado ao dispositivo que permitiria aos trabalhadores sem direito ao seguro-desemprego, dispensados sem justa causa durante a pandemia, acesso ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por três meses contados da data da demissão.

Com efeito, é inegável o alcance social da manutenção da regra em questão, isto porque ela não só auxilia na sobrevivência daqueles que não possuem direito ao seguro-desemprego, notadamente a grande massa de trabalhadores informais, como significa sua condição de cidadão e mantenedor da sua família.

Prova disso, é o número expressivo de acordos individuais formalizados, mais de 19 milhões, com base na referida MPV nº 936/2020, consubstanciada na recente Lei nº 14.020/2020, promovendo a redução de jornada e salário, assim como a suspensão do contrato de trabalho, a fim de acudir um estado de excepcionalidade e a preservação de empregos.

Excelentíssimo Senador
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



Presidência

Dessa forma, sendo o comércio de bens, serviços e turismo, setor terciário da economia, detentor de alto grau de empregabilidade nacional, que, conforme dados oficiais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), gerou, no ano de 2018, 62.000 (sessenta e duas mil) vagas só no varejo, números que contribuíram para recuperar os postos de trabalhados ceifados pela crise econômica vivenciada nos últimos três anos, é que nos manifestamos no sentido de que o veto em questão não seja mantido, restituindo-se plena vigência àquela regra legal.

Dessa forma, considerando que esta Confederação sempre prestigiou e reconheceu as decisões emanadas do Senado Federal, guardião maior dos interesses da República, aguarda que o mesmo, dentro do saudável ambiente democrático que lhe é peculiar, contribua para que prevaleça a vontade soberana do legislador nesse ponto, garantindo renda mínima básica para grande parcela da população brasileira.

Atenciosamente,

A blue ink signature of José Roberto Tadros, which appears to read "José Roberto Tadros".

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 936, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.097864/2020-60;
2. PLV nº 40, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.092627/2020-11;
3. MPV Nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.174397/2019-65;
4. PL nº 1.095, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.182690/2020-04;
5. PL nº 22, de 2021 – Documento SIGAD nº 00100.104315/2020-57;
6. PEC nº 32, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.092383/2020-68;
7. PEC nº 32, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.104318/2020-92;
8. PEC nº 16, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057699/2020-11;
9. PEC nº 15, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070758/2020-39.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAE – Documento SIGAD nº 00100.175441/2019-54;
2. CI – Documento SIGAD nº 00100.179058/2019-75;
3. CE – Documento SIGAD nº 00100.092372/2020-41;
4. CMA – Documento SIGAD nº 00100.0075121/2020-39;
5. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099588/2020-74;
6. CRE – Documento SIGAD nº 00100.104324/2020-40;
7. CAS – Documento SIGAD nº 00100.104345/2020-65;



8. CE – Documento SIGAD nº 00100.099584/2020-96;
9. CAS – Documento SIGAD nº 00100.058839/2020-61.

Publique-se o documento SIGAD nº 00100.013997/2020-91.

Secretaria-Geral da Mesa, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

